**DECISÃO MONOCRÁTICA. PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. INTERPOSIÇÃO DUPLA. UNIRRECORRIBILIDADE. SINGULARIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**1. Não comporta conhecimento o recurso cujas razões repetem as de interposição simultânea, com idêntico objeto, por violação ao princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade.**

**2. Recurso não conhecido.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de embargos infringentes opostos por Roberto Manoel Correa Neto em face do Ministério Público do Estado do Paraná, tendo como objeto acórdão proferido pela 3ª Câmara Criminal (evento 209.1 – Ap).

Constata-se, contudo, oposição de recurso idêntico, contra o mesmo pronunciamento decisório, autuado sob o nº 0027623-13.2022.8.16.0013, julgados providos por decisão colegiada que declarou a absolvição do acusado (evento 98.1 – autos nº 0027623-13.2022.8.16.0013).

É o necessário relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise da árvore processual, verifica-se que as apelações de autos nº 0017976-69.2015.8.16.0035 e 0007004-40.2015.8.16.0035 foram julgadas por um único acórdão, trasladado em ambos cadernos processuais.

Sucede, pois, que os presentes embargos infringentes, opostos contra o acórdão concebido na apelação nº 0007004-40.2015.8.16.0035, materializam pretensão recursal absolutamente idêntica ao dos autos nº 0027623-13.2022.8.16.0013, opostos anteriormente no bojo da apelação de autos nº 0017976-69.2015.8.16.0035.

Nesse caso, a duplicidade de recursos configura manifesta violação à singularidade recursal, ensejando juízo negativo de admissibilidade como consequência da preclusão consumativa decorrente da interposição simultânea.

Neste sentido:

JULGAMENTO MONOCRÁTICO. HABEAS CORPUS. **PRISÃO EM FLAGRANTE SUBSTITUÍDA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS, CONCEDIDA EM HABEAS CORPUS IMPETRADO COM O MESMO OBJETO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE APLICÁVEL AO WRIT. ORDEM NÃO CONHECIDA.** (TJPR. 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. 0056741-05.2024.8.16.0000. Londrina. Data de Julgamento: 03-07-2024).

APELAÇÕES CRIME – ROUBO MAJORADO – CONDENAÇÃO – RECURSO DA DEFESA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DO MESMO RÉU PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO E PELA DEFENSORA NOMEADA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E OFERECIMENTO DAS RESPECTIVAS RAZÕES PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO – DEFENSORA POSTERIORMENTE NOMEADA QUE APRESENTOU AS RAZÕES DEPOIS DAS APRESENTADAS PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – **PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES – NÃO CONHECIMENTO DA SEGUNDA INTERPOSIÇÃO**. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO – PROCEDÊNCIA – INDÍCIOS DE AUTORIA QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATESTAR QUE O RÉU SEJA UM DOS AUTORES DO CRIME – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR. 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rui Portugal Bacelar Filho. 0001720-95.2017.8.16.0127. Paraíso do Norte. Data de Julgamento: 27-05-2024).

Portanto, o recurso não ultrapassa o exame de admissibilidade.

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 182, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não se conhece dos embargos opostos.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.